

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLIMPIA/SP

PROCESSO Nº 33/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.836.497/0001-45, com sede na Avenida Chile, nº 1617, Bairro Icaray, CEP 16.025-300, Araçatuba/SP, neste ato representado pelo sócio **MARCELO JAVAREZ**, brasileiro, portador do RG nº 22.525.675-7 SSP/SP, CPF nº 136.991.468-71, residente e domiciliado na Rua Aristides Rocha, 137 - Apto 161 - CEP 16.018-485 - Jardim Nova Iorque - Araçatuba/SP, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso interposto pela empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, contra a decisão que habilitou a IT Sistemas Eletrônicos e Informatizados Ltda, aduzindo, para tanto, os fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação de contrarrazões é tempestiva, considerando o prazo de 3 dias úteis, período esse igual ao prazo para interposição de recurso, conforme preconizado no instrumento convocatório.

Sendo assim, o termo final para apresentação da presente manifestação é o dia 18 de dezembro de 2025, portanto, tempestiva.

2. BREVE SÍNTESE

A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP promoveu o Pregão Eletrônico nº 01/2025, cujo objeto é a "*contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações para a Câmara Municipal*".

Após a regular condução do certame, a empresa IT Sistemas Eletrônicos e Informatizados Ltda. foi declarada vencedora por apresentar a proposta mais vantajosa e atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

Inconformada com o resultado, a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. interpôs recurso administrativo alegando, em síntese, que a empresa vencedora não teria atendido às exigências técnicas do edital, especificamente quanto à apresentação de catálogos técnicos e certificações ANATEL para equipamentos com tecnologia sem fio, além de supostas incompatibilidades técnicas e ausência de informação sobre garantia na proposta.

3. DA VERDADE DOS FATOS

Inicialmente, cabe destacar que a INSTALL TECNOLOGIA (IT SISTEMAS) é uma empresa que atua no mercado há mais de 28 (vinte e oito) anos, atuando na área da tecnologia, projetando, desenvolvendo e criando produtos para mais de 100 (cem) Câmaras Municipais em todo território nacional.

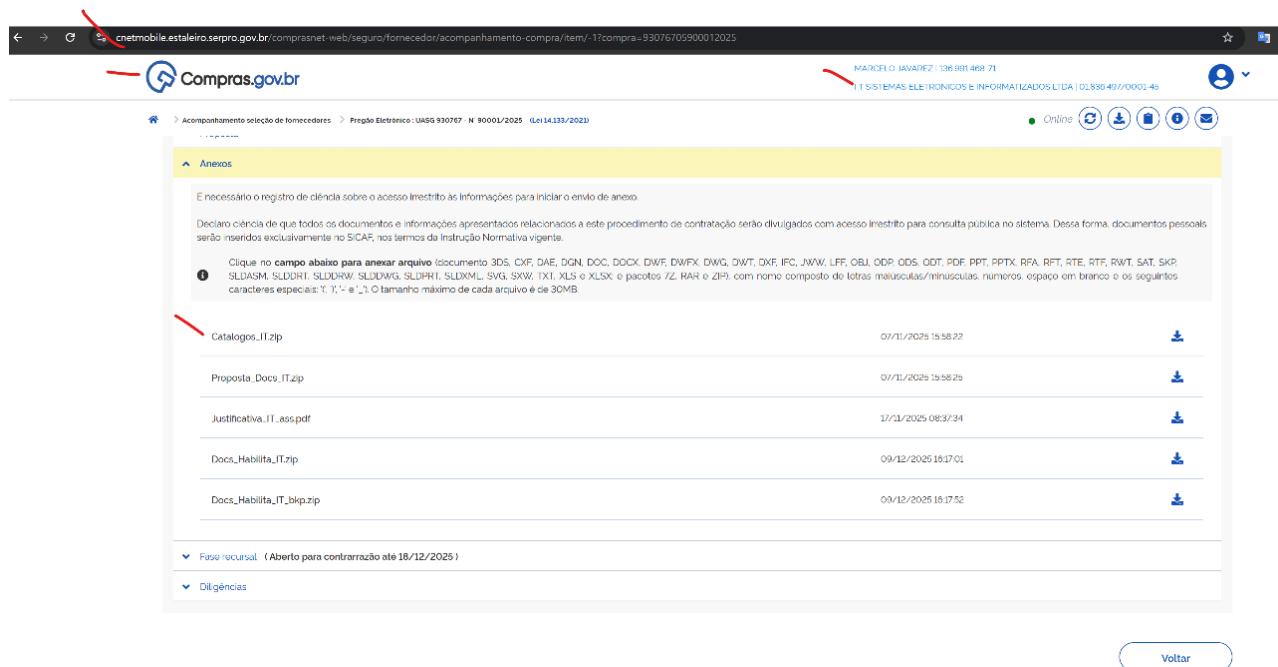
O procedimento licitatório é norteado por diversos princípios, dentre eles o da legalidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Nesse sentido, a proposta apresentada pela IT Sistemas atendeu integralmente às exigências do edital, não havendo qualquer vício formal ou material que justifique sua desclassificação. O recurso apresentado pela Visual Sistemas evidencia **mero inconformismo** com o resultado do certame, buscando criar obstáculos artificiais para impedir a contratação da proposta mais vantajosa à Administração.

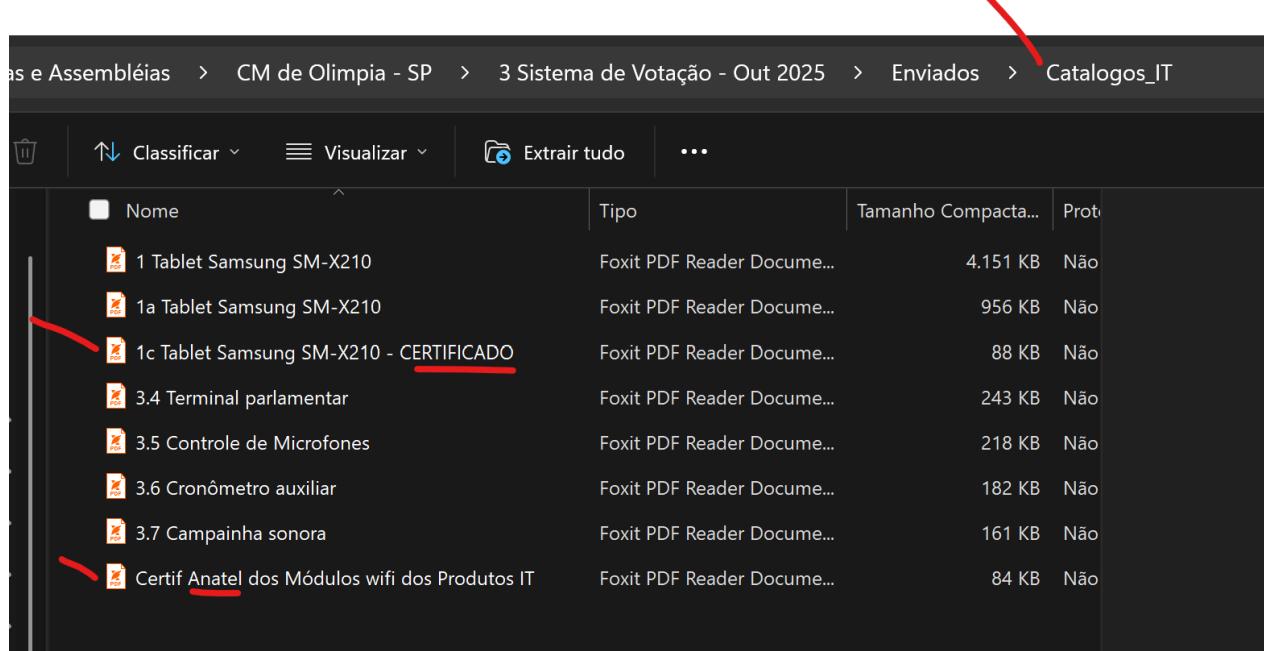
3.1. Da Apresentação dos Catálogos e Certificações ANATEL

Contrariamente ao alegado pela recorrente, a IT Sistemas apresentou tempestivamente todos os catálogos técnicos e certificações ANATEL exigidos para os equipamentos que utilizam tecnologia sem fio, conforme previsto no subitem 4.2.4 do Termo de Referência.

Os documentos foram devidamente anexados no Portal Compras.gov através do arquivo "Catalogos_IT.zip", que contém todos os elementos necessários à comprovação da conformidade técnica dos equipamentos ofertados. A alegação de ausência documental não encontra respaldo nos autos do processo.



The screenshot shows the 'Anexos' (Attachments) section of a tender item on the Compras.gov.br platform. The file 'Catalogos_IT.zip' is listed with a download link. Other files listed include 'Proposta_Doc9_IT.zip', 'Justificativa_IT_ass.pdf', 'Doca_Habilita_IT.zip', and 'Docs_Habilita_IT_bkp.zip'. A note at the bottom indicates a grace period until December 18, 2025.



Nome	Tipo	Tamanho	Compacta...	Prot.
1 Tablet Samsung SM-X210	Foxit PDF Reader Docume...	4.151 KB	Não	
1a Tablet Samsung SM-X210	Foxit PDF Reader Docume...	956 KB	Não	
1c Tablet Samsung SM-X210 - CERTIFICADO	Foxit PDF Reader Docume...	88 KB	Não	
3.4 Terminal parlamentar	Foxit PDF Reader Docume...	243 KB	Não	
3.5 Controle de Microfones	Foxit PDF Reader Docume...	218 KB	Não	
3.6 Cronômetro auxiliar	Foxit PDF Reader Docume...	182 KB	Não	
3.7 Campainha sonora	Foxit PDF Reader Docume...	161 KB	Não	
Certif Anatel dos Módulos wifi dos Produtos IT	Foxit PDF Reader Docume...	84 KB	Não	

3.2. Da Compatibilidade Técnica dos Equipamentos

Quanto às alegações de incompatibilidade técnica com os requisitos do edital, especificamente em relação aos subitens 4.2.11.5, 4.2.11.6, 4.2.11.7 e 4.2.11.9, verifica-se que os catálogos apresentados pela IT Sistemas demonstram, de forma inequívoca, o atendimento a todas as funcionalidades exigidas, incluindo:

- a) Interface gráfica amigável para o controle de microfones;
- b) Possibilidade de associação do nome do parlamentar ao microfone;
- c) Sinalização visual e colorimétrica do status dos microfones;
- d) Operação simplificada por toque único ou clique;
- e) Sincronização com o cronômetro do orador;

f) Compatibilidade com as especificações elétricas e de conectividade exigidas.

A análise técnica dos catálogos apresentados comprova o pleno atendimento às especificações do Termo de Referência, não havendo qualquer incompatibilidade material entre o objeto ofertado e as exigências editalícias.

Portanto, basta uma simples leitura técnica, sem esforço interpretativo, para constatar:

- Interface gráfica intuitiva;
- Painel nominal dos parlamentares;
- Controle individual e global dos microfones;
- Sincronização automática com o tempo do orador.

Ainda, quanto ao item 4.2.11.9, a alegação de que não haveria comprovação de operação em 60Hz e Wi-Fi 2.4GHz ou 5GHz é absolutamente inconsistente, vez que os catálogos apresentados descrevem de forma clara e objetiva as especificações elétricas, os padrões de conectividade, e a compatibilidade integral com as exigências do Termo de Referência.

A alegação referente à frequência da rede elétrica em 60Hz revela-se meramente artifiosa e tem nítido objetivo de inflar o recurso sem qualquer lastro técnico ou fático. É fato público e notório que a frequência padrão da rede elétrica no Brasil é de 60Hz, sendo absolutamente incompatível com a realidade técnica e comercial a suposição de que esta empresa forneceria equipamentos em desacordo com tal parâmetro, sob pena de inviabilizar o próprio funcionamento do sistema ofertado. Trata-se, portanto, de argumento destituído de razoabilidade, que não merece prosperar.

Novamente, mero inconformismo, desprovido de qualquer base técnica real.

3.3. Da Interpretação Equivocada sobre a Necessidade de Catálogos

A recorrente incorre em grave erro de interpretação ao exigir a apresentação de catálogos para itens onde o edital não estabelece tal obrigação. Os itens 4.2.2, 4.2.3, 4.2.7 e 4.2.12 referem-se a softwares, funcionalidades lógicas ou equipamentos que não utilizam tecnologia sem fio, não estando sujeitos à exigência de catálogos técnicos ou certificações ANATEL:

- a) Item 4.2.2 – Módulo de controle e operação: Trata-se de SOFTWARE, não havendo previsão editalícia de apresentação de catálogo técnico.
- b) Item 4.2.3 – Módulo para deliberação remota: Também exclusivamente software, sem exigência de catálogo.
- c) Item 4.2.7 – Terminal da Presidência e Mesa Diretora: Equipamento conectado via cabo de rede, sem tecnologia sem fio, dispensando catálogo ANATEL, conforme o próprio edital.
- d) Item 4.2.12 – Características do Processo Legislativo: Item estritamente funcional e lógico, referente a software.

O edital é claro ao restringir a obrigatoriedade de apresentação de catálogos e certificações apenas para "*dispositivos eletrônicos e informatizados que operarem com a tecnologia sem fio, seja ela WiFi ou outra tecnologia de transmissão em rádio frequência*". Exigir documentação não prevista no instrumento convocatório viola o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

3.4. Do Cronômetro da Tribuna (Item 4.2.10)

Quanto ao Cronômetro da Tribuna (item 4.2.10), a solução ofertada pela IT Sistemas possui cronômetro embarcado, com comunicação serial COM FIO

entre o cronômetro e a tribuna, e a tribuna se comunica com o sistema via CABO DE REDE, não utilizando tecnologia sem fio. Portanto, não se aplica a exigência de catálogo técnico e certificação ANATEL para este equipamento específico.

A interpretação da recorrente é excessivamente formalista e contrária à própria literalidade do edital, que restringe tal exigência apenas aos equipamentos que operam com tecnologia sem fio.

3.5. Da Garantia do Objeto

A alegação de ausência de indicação do prazo de garantia na proposta também não merece prosperar. A proposta da IT Sistemas contempla garantia integral durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com as exigências do edital.

Ademais, o próprio Termo de Referência estabelece, em seu item 5.1, que "*A Licitante vencedora deverá prestar assistência técnica local e garantia integral dos equipamentos, acessórios e outros itens que compõem o escopo da contratação, durante o período de vigência contratual.*"

Trata-se, portanto, de garantia vinculada à vigência do contrato, sendo desproporcional e contrário ao interesse público desclassificar uma proposta mais vantajosa por mera formalidade que não compromete a substância da oferta.

3.6. Do Princípio da Economicidade e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

É fundamental destacar que a IT Sistemas apresentou a proposta mais vantajosa economicamente para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade e ao objetivo primordial da licitação, conforme estabelecido no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Acolher o recurso da Visual Sistemas implicaria em onerar desnecessariamente o erário, contrariando o interesse público e os princípios que regem as contratações administrativas.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer que sejam recebidas, tempestivamente as presentes contrarrazões e, pelos fatos e fundamentos aduzidos, **pugna pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, mantendo-se inalterada a decisão que habilitou a empresa **IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA.**

Araçatuba/SP, 18 de dezembro de 2025.

IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA
MARCELO JAVAREZ

01.836.497/0001-45
IT Sistemas Eletrônicos e Informatizados
LTDA
Av. Chile, 1617
Icaray - Cep 16.020-410
Araçatuba - SP